



ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta e oito minutos, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presentes à Sessão o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1002-17.2018.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Andre Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 8º, III, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10775-26.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JAIRO DA SILVA SOARES, Advogado: Alessandra Simone Bomfim, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - EPROMAM E OUTRAS, Advogada: Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1583-27.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Rafael Linne Netto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hatsuo Fukuda, Recorrido(s): TECNOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Andréia Cândida Vítor, Recorrido(s): EDUWIGES FERREIRA, Advogado: Altemar Barreiros Hartin, Advogado: Osmar Luiz de Assis Vidoti, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 11088-93.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAFAEL MOURA, Advogado: Rogerio Andrade Miranda, Recorrido(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RRAg - 431-58.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRIO AUGUSTO GUEDES, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Desvio/Acúmulo de funções", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese segundo a qual a ausência de previsão legal obsta o deferimento de diferenças salariais por acúmulo de funções, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, com base no



conjunto fático-probatório constante dos autos, a efetiva ocorrência ou não de acúmulo de funções. Sobrestada, por ora, a apreciação das demais questões deste apelo, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte MÁRIO AUGUSTO GUEDES, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 113000-24.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO CARVALHO TEIXEIRA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta que votou no sentido de conhecer do recurso de revista do banco reclamado, por violação ao art. 62, II, da CLT, e má aplicação Súmula 287/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras além da oitava diária. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido. Observação 2: a Dra. Denise Ramos Correia falou pela parte BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Observação 3: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 21797-41.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Daniela Farneda Hummes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares Guerra Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa ad causam do sindicato autor para pleitear o pagamento das horas extras dos substituídos, sem a aplicação do disposto no artigo 224, § 2º, da CLT e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 297-63.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DARCI BORGES SALDANHA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REFLEXOS DAS VERBAS DEFERIDAS NA AÇÃO SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA. OBRIGAÇÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO DA COTA-PARTE DO EMPREGADOR E DO EMPREGADO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a análise do pedido relativo aos reflexos das verbas trabalhistas postuladas nas contribuições devidas à entidade de previdência privada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da matéria. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte DARCI BORGES SALDANHA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 645-12.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



MILA MEADO DA SILVA, Advogada: Renata Berti Valente, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação 1: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 227-78.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCO AURÉLIO DE SOUZA KURKOWSKI, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VULCABRAS/AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do artigo 134, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro das férias fracionadas indevidamente, incluindo-se o terço constitucional; IV - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. BRAULIO MATOS falou pela parte VULCABRAS/AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS; **Processo: RR - 853-84.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIMONE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gustavo dos Santos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INTERVALO DO ART. 384 DO TST. FIXAÇÃO DO PERÍODO MÍNIMO DE 30 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 384 da CLT e "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DAS COMISSÕES", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e consectários, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação; b) determinar a integração das comissões auferidas no curso do contrato na base de cálculo da gratificação de função e condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais correspondentes e dos respectivos reflexos a se aferir em liquidação de sentença, nos termos da petição inicial e observada a prescrição quinquenal. Custas pelo reclamado, fixadas em R\$ 3.000,00, calculadas sobre o novo valor ora arbitrado à condenação de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Observação 1: o Dr. Paulo César Gallego, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 25100-30.2018.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPO GRANDE MS E REGIAO, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada:



Giselli Queiroz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Legitimidade Ativa Ad Causam. Sindicato. Substituição Processual. Direito Individual Homogêneo. Horas Extras", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do sindicato-reclamante para postular, por meio de ação civil pública, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: RR - 21477-42.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Recorrido(s): ROBERTO CABRAL TEIXEIRA, Advogado: César Pereira, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados. Norma Coletiva. Base de Cálculo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir as horas extras da base de cálculo da PLR. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins falou pela parte BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.; **Processo: ARR - 530-07.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MAYARA DOS SANTOS CORREA, Advogada: Dulcinéia Zumach Lemos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Marcia Alessandra Correa, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RRag - 2642-48.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SIDNEI SANTOS ROSA, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. FALTA DE HIGIENE E SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do art. 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Observação 1: a Dra. Larissa Verussa Porto Cardoso, patrona da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ARR - 1038-22.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ISAAC DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10841-74.2018.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Valéria



Abras Ribeiro do Valle, Agravado(s): LILIANE APARECIDA RODRIGUES, Advogada: Clarissa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1329-29.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Renata Mascarenhas D'El-Rey, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): RILTON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Manoel Luiz de Paiva Pereira, Agravado(s): SEVEN CONTABILIDADE, CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA, , Agravado(s): BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 1.013, § 1.º, do Código de Processo Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona da parte PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 55-60.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCA ERICA PINHO DOS SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante(s) e Agravado(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada; II- dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante, por possível violação dos artigos 384, 445, 451 e 452 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte FRANCISCA ERICA PINHO DOS SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 102262-21.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CICERO MAURO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Leal Silva, Agravado(s): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, determina-se que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 319.212/2020-4 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do Tribunal Superior do determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-RR - 542300-38.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ CARLOS HORNUNG, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte JOSÉ CARLOS HORNUNG, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 437-05.2019.5.12.0038 da 12a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Embargado(a): SUZANE SALETE CIMA PINTO, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Daniel Coelho Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor da exequente. Observação 1: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 1-30.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Estevão Mallet, Embargado(a): BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Rodrigo José da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Observação 1: o Dr. Patricia Pagni Correa, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rodrigo José da Costa Silva, patrono da parte BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 11617-36.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Geane Ferreira, Advogado: Genildo Jose dos Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE FIGUEIREDO, Advogada: Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Advogado: Hamilton José Pereira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Geane Ferreira, patrono da parte IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 593-03.2019.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NAJLA RAQUEL GONCALVES DE LIMA, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Agravado(s): DIEGO PEREIRA CAVALCANTI E OUTRA, Advogado: Bianca Soraia Martins Moraes, Advogada: Érika Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1380-73.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERIKA YAJIMA MORINO, Advogada: Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção, Advogado: Thiago Tam Huynh Trung, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 824-03.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA GOULART, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: AIRR - 1002530-56.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): J. VAZ ACUMULADORES LTDA., Advogado: Henrique Augusto Paulo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): JOAO CARLOS FELIX DE LIMA, Advogado: Diógenes Pereira da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. Às doze horas e doze minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Delaíde Miranda Arantes e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

DELAIDE ALVES
MIRANDA
ARANTES:08568308104

Assinado de forma digital por DELAIDE
ALVES MIRANDA ARANTES:08568308104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Economico Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2,
ou=00360305134224, cn=DELAIDE ALVES
MIRANDA ARANTES:08568308104
Dados: 2021.04.23 11:41:44 -03'00'

DELAÍDE MIRANDA ARANTES
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO
DA SILVA NETO:26061
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
NETO:26061
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-
JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=09461647000195, ou=Tribunal
Superior do Trabalho - TST, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO RAIMUNDO
DA SILVA NETO:26061
Dados: 2021.04.23 12:46:12 -03'00'